

Comissão de Óbitos Materno Neonatal – Fetal e Infantil (COMNFI) REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I - DA MISSÃO

Art. 1 - A Comissão de Óbitos Materno Neonatal - Fetal e Infantil (COMNFI), tem como objetivo monitorar a ocorrência de óbitos maternos, neonatais — fetais, identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para melhorias na qualidade da assistência á saúde para a redução da mortalidade materna, neonatal e fetal.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2 - A Comissão de Óbitos Materno Neonatal – Fetal e Infantil (COMNFI) será constituída por um grupo multiprofissional, atuante no Hospital Universitário – Grupo de Medicina de Apoio a Medicina Preventiva, tendo por finalidade revisar os prontuários de pacientes que foram ao óbito na instituição buscando uma análise educativa do processo de atendimento ao paciente e acompanhar os indicadores fornecidos pelo serviço de gerenciamento de risco do hospital emitindo relatórios pertinentes à melhoria de processos institucionais.

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3 A Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI):
 - a) Investigação: investigar dos óbitos materno, neonatal-fetal segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional/Estadual e Regional, e de acordo com a realidade e interesse local;
 - b) Promover a integração com os Comitês Municipal/Regional, para a troca de informações e análise dos casos, de maneira a contribuir para o adequado funcionamento da investigação de óbitos no nível local;
 - c) Avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos, para identificação das medidas necessárias de intervenção no âmbito interno do hospital bem como da rede de assistência no nível local, para redução da mortalidade peri – neonatal;
 - d) Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, neonatais e fetais, seus componentes e fatores de risco;
 - e) Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis da assistência;
 - f) Identificar os óbitos maternos, neonatais e fetais evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência á saúde;
 - g) Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, cartão da gestante e caderneta de saúde da criança;

- h) Construir um processo de aprendizagem critica, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;
- Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção á saúde necessárias para redução da mortalidade materna, neonatal- fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
- j) Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
- k) Elaborar relatório analítico mensal/semestral/anual divulgar e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência
- Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de ética Médica ou outro serviço interessado.

CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 4** A Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI), constituída por ato de nomeação do Diretor Técnico do Hospital, terá caráter normatizador e supervisor e atuará junto aos diversos profissionais envolvidos no atendimento de pacientes do Hospital Universitário Canoas do Grupo de Apoio a Medicina Preventiva , que forem a óbito. O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Técnica.
- **Art. 5** A Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI) é um órgão subordinado ao Diretor Técnico do hospital assessorando-o no controle e avaliação dos óbitos na instituição.
- **Art. 6** A Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI) por ser um órgão de assessoria, não terá estrutura funcional, contando em seu núcleo básico com um Presidente, Membros Representativos dos Serviços Médicos, do Serviço de Enfermagem, Serviços de Psicologia e Serviço Social.
- **Art. 7** A participação na Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI) não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros, bem como, em redução das tarefas normais e rotineiras dos participantes.
- **Art. 8** A Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI) deve reunirse a cada trinta dias para deliberar e discutir os assuntos de sua competência mantendo registro destas atividades em ata redigida de forma clara e manter arquivos dos documentos que se fizerem necessários.

CAPITULO V - DOS MEMBROS

- **Art. 9** Os membros da Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI) distribuem-se na sequência abaixo:
 - a) Presidente (representante médico);
 - b) Secretária (representante enfermagem);
 - c) Membros Representativos dos Serviços Médicos;
 - d) Membros Representativos do Serviço de Enfermagem;
 - e) Membros Representativos do Serviço de Psicologia;
 - f) Membros Representativos do Serviço Social;
 - g) Membros Representativos do Serviço de Infecção Hospitalar.

Art. 10 - Ao Presidente compete:

- a) Presidir e coordenar as atividades da Comissão;
- b) Coordenar as reuniões da Comissão;

- c) Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- d) Representar a Comissão perante a Direção Técnica;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- f) Indicar entre os membros da Comissão um substituto para representá-lo nas eventualidades:
- g) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

- **Art. 11** Aos demais Membros Representativos da Comissão compete:
- a) Comparecer às reuniões quando convocados, ou em seu impedimento, encaminhar um substituto, previamente homologado pela Comissão para tal fim;
- b) Verificar e promover a qualidade dos registros das declarações de óbito;
- c) Sugerir medidas para a melhoria dos registros das declarações de óbito;
- d) Avaliar a atuação dos profissionais envolvidos no atendimento nos casos de óbito do hospital;
- e) Analisar os indicadores de mortalidade e propor modificações quando necessário.

CAPITULO VI – DAS FUNÇÕES

- **Art. 12** A Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infatil (COMNFI) de se reunirá ordinariamente a cada sessenta dias com data, local e horário, previamente definidos e informados e extraordinariamente, quando for necessário, em dia, local e hora previamente estabelecidos pela convocação.
- **Art.13** Para aprovação das deliberações da Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI), exigir-se-á a presença de metade dos membros, prevalecendo à vontade da maioria. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.
- **Art. 13** Poderão participar das reuniões, membros convidados, quando sua presença for necessária para a elucidação de dúvidas e subsidiar a deliberação da Comissão, sem direito a voto.
- **Art. 15** A presença às reuniões da Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI) é obrigatória a todos os membros devendo ser justificadas as ausências, ao presidente. Na ausência do presidente, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.
- **Art. 16** É dever de todo membro da Comissão divulgar, entre seus pares os conhecimentos e esclarecer dúvidas, quando solicitado.
- **Art. 17** A Comissão de Óbitos Materno Neonatal Fetal e Infantil (COMNFI) pautará sua atuação na legislação sanitária vigente, em especial observando as resoluções do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina.
- **Art. 18** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da COMNFI, em conjunto com o diretor técnico da instituição.
- **Art. 19** Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;
- Art. 20 O regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos membros.